



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Telefax: (0**46) 546-1144 e 546-1156
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 254/2002

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a **APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância** e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Nova Esperança do Sudoeste**.

Art. 2º - O Convênio compreende o repasse de verba para salários, encargos sociais e a manutenção de atividades, no valor correspondente a até 30 (trinta) salários mínimos mensais, no período de 01 de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei estão fixadas na Unidade Orçamentária **0501**, Departamento de Ação Social, Função Programática **008.244.0003.2007**, Manutenção de atividades do Departamento, Elemento **335043.00**, subvenções Sociais.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 01 de abril de 2002, revogada a Lei nº 235 de 14 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, em 07 de maio de 2002.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 08/05/02